

Regulamenta o pagamento da gratificação pelo trabalho noturno e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, tendo em vista o que consta do processo nº 01/000.369/2016

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 25.857, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o inciso XII do art. 119, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO a premente necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Direta, o procedimento concernente ao pagamento da gratificação pelo trabalho noturno;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, no âmbito desta Municipalidade, ações planejadas voltadas para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação pelo trabalho noturno é devida aos servidores que executam suas atividades no período compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte e deve ser paga por hora efetivamente trabalhada, observados os critérios estabelecidos no art. 3º, do Decreto nº 25.857/05.

Parágrafo único. A partir da competência abril/2017, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas deverão ser informadas para processamento do cálculo no Sistema Informatizado de Recursos Humanos – ERGON, com base na aferição das horas trabalhadas na competência que antecede o mês do pagamento.

Art. 2º Os Órgãos deverão encaminhar à Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento da Coordenadoria Especial de Recursos Humanos da Subsecretaria Municipal de Serviços Compartilhados do Gabinete do Prefeito, arquivo magnético consolidado, contendo as informações dos servidores que fazem jus à Gratificação pelo Trabalho Noturno, na forma do layout disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Os ajustes de pagamentos de competências anteriores a abril/2017 serão processados mediante o envio, à Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento, de arquivo obedecendo o layout anteriormente enviado, alterando os valores comandados.

Art. 4º Os arquivos deverão ser entregues à Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento, observando-se os prazos fixados em calendário anualmente divulgado em Portaria desta Subsecretaria.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo acima mencionado acarretará a supressão do pagamento na época própria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO

D. O RIO 22.02.2017

ANEXO I

LAYOUT “ADICIONAL NOTURNO”

DEFINIÇÃO:

XXX.XXX-X	1	matrícula	9 caracteres
DTINI	2	DATA INÍCIO (DD/MM/YYYY)	
DTFIM	3	DATA INÍCIO (DD/MM/YYYY)	
TOTAL DE PLANTÕES	4	00	2 caracteres
TOTAL DE HORAS	5	000:000	6 caracteres
NOME DA VANTAGEM	6	ADIC NOTURNO	

EXEMPLO:

XXX.XXX-X;DD/MM/YYYY;DD/MM/YYYY;00;000:00;ADIC NOTURNO

DELIMITADOR: